PROJETO DE LEI Nº158/2023

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nos trios elétricos e camarotes alocados no carnaval do Município de Salvador."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a instalação de câmeras de monitoramento nos trios elétricos e camarotes alocados no carnaval do Município de Salvador.

Art. 2° Todo trio elétrico e camarote que estiver cadastrado para prestar serviço no carnaval de Salvador deverá ter câmera de monitoramento em tempo real enquanto estiver em funcionamento.

§ 1° As câmeras que trata o caput, deverão ser instaladas na parte frontal, laterais e traseira de todos os trios elétricos e camarotes, e também nos acessos e na parte interna dos camarotes os quais venham se instalar nos circuitos carnavalescos desta capital, a fim de ser monitorado toda atividade dos colaboradores e toda movimentação dos foliões, evitando assim de forma preventiva qualquer violência contra a mulher ou de qualquer outro folião.

§ 2º A câmera deverá ser ligada no exato momento em que os trios elétricos e os camarotes começarem a entrar em funcionamento.

Art. 3º As imagens gravadas durante todo horário de trabalho de cada trio elétrico e camarote deverão ficar armazenadas por um período de 6 (seis) meses, sendo as mesmas disponibilizadas somente em caso de pedido e/ou ordem judicial.

Art. 4º Deverá constar no trio elétrico em local visível adesivo com informações que indique que os foliões e colaboradores estão sendo filmados.

Art. 5º A instalação da câmera deverá ocorrer por parte dos empresários dos trios elétricos e camarotes, ficando os mesmos responsáveis pelo armazenamento e monitoramento das imagens captadas, podendo os mesmos firmarem convênios com a Secretaria de Segurança pública - SSP e a guarda municipal de Salvador, para a realização de monitoramento em tempo real.

Art. 6º As empresas terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente lei.

Salvador, 26 de junho de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a proteção e preservação das mulheres e foliões contra qualquer tipo de violência na época carnavalesca na capital baiana. Sabemos, que o município recebe milhares de turistas para curtir o maior carnaval do mundo, com isso muitas vezes fica impossível localizar e banir os praticantes de delitos, uma vez que há um grande número de foliões nos circuitos. As câmeras de monitoramento iriam sem dúvidas prevenir inúmeros atos violentos, em especial, contra as mulheres, que são em grandes números violentadas nessa época festiva e nos circuitos.

Portanto, não se trata somente da violência contra mulheres. As câmeras seriam de grande valia para atos também de furtos ou qualquer tipo de violência contra os foliões, o intuito é trazer mais segurança para os visitantes e os soteropolitanos que ali se divertem, levando em consideração que câmeras de monitoramento chegam a intimidar os delituosos, fazendo com que não ocorra a prática de crimes.

Por essas razões, submeto o presente projeto de lei à apreciação, solicitado a cooperação de todos para a sua aprovação.

Salvador, 26 de junho de 2023



ATILA DO CONGO
Vereador